

VII - resultado do exame, unidade de medição e valores de referência;

Art.5º As amostras clínicas positivas para SARS-CoV-2 identificadas nos laboratórios públicos ou privados devem ser enviadas ao Núcleo de Gerenciamento de Amostras Biológicas do Instituto Adolfo Lutz com a identificação "BIOBANCO" em até 48 horas, conforme Art. 4º da Resolução 55 - SP 40 de 27-03-2020, contendo as informações definidas no Art.4º desta Portaria.

Art. 6º O Instituto Adolfo Lutz realizará análises aleatórias de amostras positivas enviadas ao Biobanco para fins de monitoramento dos laboratórios habilitados.

Art.7º Os arquivos referentes aos dados de diagnóstico da COVID-19 dos pacientes atendidos, deverão ser mantidos, no mínimo, durante 5 anos, utilizando-se no processo de arquivamento o ordenamento cronológico ou informatizado.

Art.8º Fica vedado ao laboratório que trata o Artigo 1º a contratação de serviços terceirizados para a realização das análises laboratoriais para fins de diagnóstico da COVID-19.

Art.9º O laboratório deve implantar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA 22 de 28-03-2018.

Art.10 Os Serviços abrangidos por esta Portaria estão sujeitos à fiscalização sanitária, a qualquer tempo, e o descumprimento das disposições aqui contidas constitui infração sanitária, nos termos da Lei Estadual 10.083 de 23-09-1998, sem prejuízo de apuração das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art.11 Esta Portaria tem validade de 180 dias, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o estado de emergência reconhecido pelo Ministério da Saúde relacionado ao SARS-CoV-2.

Parágrafo único: A Autodeclaração de que trata esta Portaria expira na validade da própria Portaria, independentemente da data de sua emissão.

Art.12 Esta Portaria revoga os itens 1 e 2 do Artigo 2º da Portaria DGI/AL 07, de 11-03-2020.

Art.13 Os estabelecimentos aludidos no Art. 1º que estão em exercício de atividade devem atender ao disposto na presente Portaria no prazo de dez dias, a contar da data de início da sua vigência.

Art.13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, com base na Portaria DGI/AL - 07, de 11-03-2020, torna público o laboratório habilitado para a realização de diagnóstico da Covid-19 por RT-PCR na presente data, relacionando-o abaixo:

- Laboratório Unimed Ribeirão Preto - CNPJ: 45.232.246/019-56

- Instituto Pasteur - CNPJ: 46.374.500/0007-80

- Laboratório de Anatomia Patológica do Hospital Sírio Libanês - CNPJ: 61.590.410/0001-24

(Comunicado DGI/AL - 26)

Comunicado A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, com base na Portaria DGI/AL - 07, de 11-03-2020, torna público o laboratório habilitado para a realização de diagnóstico da Covid-19 por RT-PCR na presente data, relacionando-o abaixo:

- Laboratório de Molecular Samaritano Paulista - CNPJ: 08.100.676/0024-55

- Laboratório Igenomix Brasil Laboratório de Medicina Genética Ltda. - CNPJ: 19.555.579/0001-43

(Comunicado DGI/AL - 27)

Comunicado A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, com base na Portaria DGI/AL - 07, de 11-03-2020, torna público o laboratório habilitado para a realização de diagnóstico da Covid-19 por RT-PCR na presente data, relacionando-o abaixo:

- Laboratório Centro de Genética Funcional da Universidade de São Paulo - CNPJ: 63.025.530/0097-56

- Laboratório de Investigação Molecular em Cardiologia do Instituto Dante Pazzanese - CNPJ: 46.374.500/0009-41

(Comunicado DGI/AL - 28)

INSTITUTO PASTEUR

Comunicado

Entram em (s) disponível(s) ao(s) fornecedor(es) abaixo, para a retirada do(s) lote(s) de amostras em epígrafe, na Seção de Material de Destino Instituto, sito a Avenida Paulista, 393 - Cerqueira Cesar - SP.

O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, após este prazo já Contarão o prazo de entrega e as Sanções cabíveis por atraso.

Muita informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone (11) 3145-3153/3162 e pelo e-mail: mpatrimonio@pasteur.br

Processo Ses-Pr: 2020/06549 Convite 007/2020 - 09017900012020C00009

2020Ne0117 - Labtech Produtos Lab e Hospitais Ltda. - CNPJ: 02.419.460/0001-84

2020Ne0118 - Ana Maria Fernandes Barcellos - CNPJ: 11.165.027/0001-50

2020Ne0119 - Liliane Alarcão Dias Correa Ramanzini - Me - CNPJ: 06.153.182/0001-17

2020Ne0120 - Wm Produtos para Laboratório Ltda. - CNPJ: 13.370.867/0001-80

2020Ne0121 - Alfaplast Comércio de Produtos para Laboratórios - CNPJ: 04.919.019/0001-97

Aquisição de Material de Consumo: Caixa Porta Lâminas e Outros

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado

CVS 11/2020 - GT Alimentos/DITEP Assunto: Proibição da comercialização e recolhimento de todos os produtos fabricados por J. A. Toledo Júnior Conservas ME - "Dio Mio Antepastos". CNPJ: 16.942.121/0001-92, com atividade de Produção de Conservas de Legumes e outros vegetais, exceto palmito, situado à Rua Duarte da Costa, 91, Vila Nogueira - Campinas-SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no processo SES-PRC-2019/08595, referente às inspeções realizadas em empresa J. A. Toledo Júnior Conservas ME - "Dio Mio Antepastos", CNPJ: 16.942.121/0001-92, situado à Rua Duarte da Costa, 91, Vila Nogueira - Campinas-SP, nas quais:

- Na inspeção realizada, em 17-05-2017, pelo Grupo Estratégico de Vigilância de Alimentos do Departamento de Vigilância em Saúde-Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, Ficha de Procedimentos 000680/17, na qual foi constatado ausência de Boas Práticas de Fabricação de Conservas Vegetais em todas as fases do processo levando a suspensão da atividade de fabricação e interdição de produtos. Foram lavrados Auto de Infração - Al 5004 e 5005 por produzir conservas vegetais em péssimas condições higiênicas-sanitárias sem possuir nenhum tipo de controle do processo de produção e Auto de Imposição de Penalidade - AIP 2021 de interdição dos produtos, Termo 80614 de Intuitização de produto e Auto de Imposição de Penalidade 1602 de Suspensão de Venda/Fabricação de produtos.

- Na inspeção realizada em 26-03-2018, pelo Grupo Estratégico de Vigilância de Alimentos do Departamento de Vigilância em Saúde-Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, Ficha de Procedimentos 000257/18, na qual foi constatado que a interdição dos produtos e a suspensão da atividade de fabricação de alimentos, determinadas em maio de 2017, foram descumpridas, e que as condições higiênicas-sanitárias sofreram piora, e portanto foi realizada a interdição total definitiva do

estabelecimento e apreensão e inutilização de todos os alimentos produzidos no local. Foram lavrados Auto de Infração - Al 07968 e Auto de Imposição de Penalidade - AIP 1630 de apreensão e inutilização; AIP 06694 de interdição e Termo 84572 de apreensão e inutilização;

- Na reinspeção realizada em 30-07-2019, pela equipe técnica da Vigilância Sanitária Municipal de Campinas aconchada por Oficial de Justiça, Ficha de Procedimentos 25.000565/19, foi constatada a violação da interdição, tendo a empresa novamente descumprido a interdição. Foi lavrado Auto de Imposição de penalidade 8866 e Auto de Infração 7756.

Determina: - Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio dos produtos Conservas de Vegetais, a proibição da distribuição e comércio com a segregação dos mesmos;

- À empresa J. A. Toledo Júnior Conservas ME o recolhimento de todos os produtos e apresentação de relatório conclusivo ao Centro de Vigilância Sanitária - CVS/SP

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10083/98 e Lei Federal 8078/90.

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

Despacho do Diretor Técnico de Saúde II, de 26-05-2020

LTA Deferimento, referente a: Protocolo: 1656113/2019 - Vol. I e II

Atividade Econômica do Estabelecimento: Comércio Atacado de Produtos de Higiene, Limpeza e conservação Doméstica. Razão Social: MKD Distribuidora de Produtos de Higiene Ltda.

Município: Arujá/SP. Despachos da Diretora, de 26-05-2020

Defesa do Auto de Infração - Não Recebida - Falta de Amparo Legal

P - SES-PRC-2020/01391 - Casa de Repouso Sol das Olivias, inscrita no CNPJ 31.709.919/0001-82, referente ao Auto de Infração nº AIF-012816, datado de 13-01-2020. Defesa do Auto de Infração não recebida, por falta de amparo legal. A infratora já apresentou defesa do A.I. em 22-01-2020, a qual foi analisada e indeferida Advogada: Dra. Regina Aparecida da Silva Ávila - OAB/SP 201.982

Notificação para Recolhimento de Multa P - 001.0725.000691/2018 - Centro Oncológico de Mogi das Cruzes Ltda, inscrito no CNPJ 08.095.202/0001-90, referente ao Auto de Infração nº AIF-012612, datado de 18-07-2018. Lavrada N. R. de Multa nº NRM - 020421, em 13-05-2020, com o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de 50 UFEPS*, corresponde à multa que lhe foi imposta no AIP de Multa 025914, de 29/07/19. Advogados: Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli - OAB/SP 221.639 e Dr. Cauê Rafael Castrazana - OAB/SP 395.885

P - 001.0725.000692/2018 - Centro Oncológico de Mogi das Cruzes Ltda, inscrito no CNPJ 08.095.202/0001-90, referente ao Auto de Infração nº AIF-012613, datado de 18-07-2018. Lavrada N. R. de Multa nº NRM - 020422, em 13-05-2020, com o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de 50 UFEPS*, corresponde à multa que lhe foi imposta no AIP de Multa 025914, de 29/07/19. Advogados: Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli - OAB/SP 221.639 e Dr. Cauê Rafael Castrazana - OAB/SP 395.885

P - 001.0725.000693/2018 - Centro Oncológico de Mogi das Cruzes Ltda, inscrito no CNPJ 08.095.202/0001-90, referente ao Auto de Infração nº AIF-012613, datado de 18-07-2018. Lavrada N. R. de Multa nº NRM - 020422, em 13-05-2020, com o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de 50 UFEPS*, corresponde à multa que lhe foi imposta no AIP de Multa 025914, de 29/07/19. Advogados: Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli - OAB/SP 221.639 e Dr. Cauê Rafael Castrazana - OAB/SP 395.885

P - 001.0725.000694/2018 - Centro Oncológico de Mogi das Cruzes Ltda, inscrito no CNPJ 08.095.202/0001-90, referente ao Auto de Infração nº AIF-012613, datado de 18-07-2018. Lavrada N. R. de Multa nº NRM - 020422, em 13-05-2020, com o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de 50 UFEPS*, corresponde à multa que lhe foi imposta no AIP de Multa 025914, de 29/07/19. Advogados: Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli - OAB/SP 221.639 e Dr. Cauê Rafael Castrazana - OAB/SP 395.885

P - 001.0725.000695/2018 - Centro Oncológico de Mogi das Cruzes Ltda, inscrito no CNPJ 08.095.202/0001-90, referente ao Auto de Infração nº AIF-012613, datado de 18-07-2018. Lavrada N. R. de Multa nº NRM - 020422, em 13-05-2020, com o prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste termo, para recolher ao órgão arrecadador competente, a importância de 50 UFEPS*, corresponde à multa que lhe foi imposta no AIP de Multa 025914, de 29/07/19. Advogados: Dr. Giuliano Oliveira Mazitelli - OAB/SP 221.639 e Dr. Cauê Rafael Castrazana - OAB/SP 395.885

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Despachos do Diretor Técnico, de 20-05-2020

Tornando público: Comunicar - Decisão Definitiva

Multa não recolhida - Cobrança Executiva P. SES/2617982/2019 - AIF 032247 - Razão Social: Octávio Cabrera Junior - CNPJ 08.698.432/0001-20 - Endereço: Avenida José Ovidio Figueiredo 340 - Jardim Agenor Tadei - Município: São José do Rio Pardo.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083/1998, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI - São João da Boa Vista, torna público após a decisão definitiva, a Penalidade imposta em Processo Administrativo - AIP de Multa 026288, de 25-10-2019 e NRM 019937, de 17-01-2020, Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, sob o número 1.274.461.675, em 20-05-2020.

Comunica - Decisão Definitiva

Multa não recolhida - Cobrança Executiva P. SES/2618083/2019 - AIF 032248 - Razão Social: Octávio Cabrera Junior - CNPJ 08.698.432/0001-20 - Endereço: Avenida José Ovidio Figueiredo 340 - Jardim Agenor Tadei - Município: São José do Rio Pardo.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 142 da Lei Estadual 10.083/1998, o Grupo de Vigilância Sanitária XXVI - São João da Boa Vista, torna público após a decisão definitiva, a Penalidade imposta em Processo Administrativo - AIP de Multa 026285, de 25-10-2019 e NRM 019938, de 17-01-2020, Multa não recolhida - Débito inscrito no Sistema da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, sob o número 1.274.461.720, em 20-05-2020.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos da Diretora, de 15-5-2020

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária XXVII São José dos Campos torna público: Arquivamento de Processo de Autuação - Processo: 001.0735.000022/2019 - Protocolo: 000838/2019-SJC - Referência: Auto de Infração 025206 de 02-09-2019 - Razão Social: Cia Brasileira de Distribuição - CNPJ: 47.508.411/1767-85 - Endereço: Av. Salmão 536 - Município: SJ Campos - Estado: SP - Recolhida Guia - Processo Finalizado

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunicado

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO 02/2020

Processo Orçgem 001.0500.000.013/2018

Processo 2020 n. 3032375/2019

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO EM 01-09-2018 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA" - AME HELIÓPOLIS.

O material descarteável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

- Sangu e hemoderivados;

- Fornecimento de roupas hospitalares;

- Procedimentos especiais de alto custo que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital de Campanha no AMBULATÓRIO MÉDICO

e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo Orçgem 001.0500.000.013/2018, fundamentada no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Complementar 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO conforme disposto na Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA" - AME HELIÓPOLIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a alteração do estabelecido nos Anexos Técnicos I e II do Contrato de Gestão, assinado em 01-09-2018 e a implantação de Hospital de Campanha no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES "DR. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA" - AME HELIÓPOLIS, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, dando suporte

Table with 4 columns: Mês, Termo de Aditamento 01/2020, AME Heliópolis (R\$), Hospital de Campanha COVID-19 (R\$). Rows include Janeiro through Dezembro, with a TOTAL row at the bottom.

Para o mês de maio, serão repassados recursos de investimento, conforme as Instruções 02/2016 do TCESP, e que onerarão a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 44 50 42 01.

INVESTIMENTO UGE: 090192 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000 NATUREZA DA DESPESA: 44 50 42 FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Table with 2 columns: MÊS, Termo de Aditamento 02/2020. Row for Maio shows R\$ 937.268,70. TOTAL row shows R\$ 937.268,70.

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

1 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAS/SP Lei Complementar 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadram nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste, presta serviços assistenciais à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE.

A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR (HOSPITAL DE CAMPANHA) ou ASSISTÊNCIA À SAÚDE prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos: - Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial na fase de tratamento;

- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de hospitalização, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;

- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;

- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;

- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;

- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;

O material descarteável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;

- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);

- Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;

- Sangu e hemoderivados;

- Fornecimento de roupas hospitalares;

- Procedimentos especiais de alto custo que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do Hospital de Campanha no AMBULATÓRIO MÉDICO

aos pacientes infectados pela COVID-19 no período de maio a agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO altera a CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como itens dos Anexos Técnicos I e II, do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os meses de maio a agosto de 2020, os repasses dos recursos financeiros de custeio da unidade, previstos em Contrato de Gestão, serão substituídos conforme tabela abaixo, os valores onerando a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75, no exercício de 2020 e tal repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

CUSTEIO UGE: 090192 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.0000 NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12